



Prefeitura Municipal de Munhoz  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ-18.675.934/0001-99

PUBLICADO  
EM 03/07/2013

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
Sancionada e Promulgada

LEI COMPLEMENTAR Nº 65, DE 03 DE JULHO DE 2013.

sob o nº: LG 65  
Em, 03/07/2013

"Cria a Taxa de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos dos serviços de saúde."

Prefeito Municipal

A Câmara Municipal de Munhoz, Estado de Minas Gerais aprovou e eu Dorival Amâncio Fróes sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criada a Taxa de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos dos serviços de saúde.

**Artigo 2º** - A Taxa de que trata esta lei tem como fato gerador a utilização, efetiva ou em potencial, dos serviços públicos transporte, tratamento e disposição final de resíduos dos serviços de saúde, prestados ao contribuinte ou colocados à sua disposição.

**Artigo 3º** - O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica que, em função de suas atividades dentário, médico-assistenciais ou de ensino e pesquisa, voltadas para a população humana ou animal, gere resíduo de serviços de saúde, tal como definido na Lei n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010.

**Artigo 4º** - A taxa será cobrada de cada contribuinte mensalmente, mediante pesagem, conforme o volume dos resíduos gerados, nas seguintes bases:

**I** - até 02,00 (dois) quilogramas por mês: R\$ 10,00 (dez reais);

**II** - de 2,01 a 5,00 quilogramas por mês: R\$ 20,00 (vinte reais);

**III** - acima de 5,00 quilogramas por mês: R\$ 4,00 (quatro reais) por quilograma.

**Parágrafo único:** O reajuste do valor da taxa se dará mediante Decreto do Poder Executivo.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Munhoz, 03 de julho de 2013.

Dorival Amâncio Fróes  
Prefeito Municipal